



BNP PARIBAS

**MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE**

**TREND ETF MSCI MERCADOS EMERGENTES FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
TREND ETF MSCI EMERGING MARKETS ESG FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO
EXTERIOR**

Prezados investidores,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.522.368/0001-82 (“Administrador”) na qualidade de Administrador do **TREND ETF MSCI MERCADOS EMERGENTES FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.121.315/0001-71 e do **TREND ETF MSCI EMERGING MARKETS ESG FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.953.725/0001-19 (respectivamente “Fundo Incorporado” e “Fundo Incorporador” e, em conjunto, os “Fundos”, quando mencionados no plural, ou “Fundo”, quando no singular), celebra e submete à apreciação dos cotistas dos Fundos o presente MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO (doravante denominado simplesmente “Memorial”), que contempla os seguintes termos e condições.

1. INCORPORAÇÃO

1.1. O Administrador, por meio deste Memorial, formaliza a incorporação do Fundo Incorporado pelo Fundo Incorporador (“Incorporação”), com o fim de unificá-los, consolidando os respectivos patrimônios e cotistas de forma a melhorar liquidez, reforçar a geração de caixa e diversificar o portfólio, tudo de acordo com o descrito abaixo.

1.2. Tendo em vista que a Incorporação será submetida à aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de cada Fundo, as quais foram convocadas na presente data e ocorrerão em 28 de setembro de 2022 (“Assembleias”), pode não ser obtido o quórum mínimo para a aprovação da Incorporação, que é, em ambos os Fundos, de maioria absoluta das cotas emitidas. Desta forma, caso uma das Assembleias não aprove a realização da Incorporação, tal incorporação não será realizada.

1.3. Em virtude da Incorporação, o patrimônio do Fundo Incorporador será aumentado, na forma descrita abaixo, por meio da absorção da totalidade do patrimônio do Fundo Incorporado, com a emissão de novas cotas. As novas cotas do Fundo Incorporador serão destinadas exclusivamente aos antigos cotistas do Fundo Incorporado, na proporção detida individualmente pelos cotistas no Fundo Incorporado, as quais garantirão a seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas cotas do Fundo Incorporado atualmente existentes.



BNP PARIBAS

1.4. A Incorporação, com a versão da totalidade dos bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado ao patrimônio do Fundo Incorporador tornar-se-á efetiva a partir da abertura dos mercados de 31 de outubro de 2022 (“Data da Consumação da Incorporação”). Desse modo, o Fundo Incorporador sucederá o Fundo Incorporado em todos os seus direitos e obrigações, na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, sem qualquer solução de continuidade e/ou interrupção. Em decorrência da Incorporação, o Fundo Incorporado deverá ser encerrado mediante protocolo perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) da documentação exigida na regulamentação em vigor.

1.5. A data-base para definição das relações de troca na Incorporação será o dia 28 de outubro de 2022 (“Data-de Corte”).

1.6. Em decorrência da Incorporação, as cotas do Fundo Incorporado deixarão de ser negociadas a partir do fechamento dos mercados do dia 28 de outubro de 2022 (“Data de Corte”), e, a partir do dia 31 de outubro de 2022 (“Data da Consumação da Incorporação”), serão convertidas em cotas do Fundo Incorporador. Para a Incorporação, será considerada a posição de cotistas da data da divulgação da relação de troca efetiva da Incorporação, ou seja, 28 de outubro de 2022 (“Data de Corte”).

2. MOTIVOS E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. A Incorporação do Fundo Incorporado pelo Fundo Incorporador se dá por uma questão estratégica de proporcionar aos clientes do fundo incorporado uma exposição mais eficiente. Os Fundos possuem uma alta correlação e exposição aos mesmos fatores de risco, uma vez que ambos acompanham o desempenho dos mesmos mercados de ações (países emergentes). A única diferença existente é de que o índice do Fundo Incorporador seleciona exclusivamente empresas com fatores positivos ESG - Ambientais, Sociais e de Governança.

2.2. No mundo atual, em que vemos um grande direcionamento e novas exigências de investidores frente aos parâmetros Ambientais, Sociais e de Governança, entendemos que o Fundo Incorporador proporciona aos cotistas uma exposição mais eficiente, sem aumentar os riscos a que está sujeito o Fundo Incorporado.

2.3. Ainda, uma incorporação entre fundos de investimento possibilita, em regra, um aumento de liquidez e aprimoramento da eficiência de custos, que pode ser benéfico aos cotistas de cada fundo de investimento submetido à operação.

2.4. Cabe ressaltar que o Fundo Incorporador deverá ter sua política de investimentos ajustada pontualmente a fim de alterar a definição de “*Fundo de Índice Alvo*”, com o consequente ajuste em outras



previsões correlatas do Regulamento, conforme detalhado no item 7 adiante.

3. ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE COTISTAS

3.1. As Assembleias foram convocadas na presente data e serão realizadas em 28 de setembro de 2022, conforme mencionado acima, com o objetivo de deliberar sobre o objeto deste Memorando, entre outros pontos. As Assembleias foram convocadas na forma prevista nos regulamentos dos respectivos Fundos e na regulamentação aplicável.

3.2. As convocações, bem como este Memorial, foram disponibilizadas para consulta no sistema FundosNet, portanto encontram-se disponíveis nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e B3 (www.b3.com.br) e no website do Administrador.

4. RELAÇÕES DE TROCA DA INCORPORAÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

4.1. As relações de troca da Incorporação são definidas com base no valor patrimonial das cotas dos Fundos, apurados na Data de Corte, tomando-se como base o valor patrimonial ajustado das cotas do Fundo Incorporado dividido pelo valor patrimonial ajustado das cotas do Fundo Incorporador (“Relações de Troca”). As Relações de Troca, conforme a tabela abaixo, determinam que cada cota do Fundo Incorporado será substituída e convertida em 1,043032 (um inteiro e zero, quatro, três, zero, três, dois centésimos) cotas do Fundo Incorporador, sendo que a posição de cotas do Fundo Incorporado deverão corresponder a um número inteiro. O tratamento atribuído a eventuais frações de cotas resultantes das Relações de Troca encontra-se descrito no item 6 deste documento.

Fundo	PL (R\$)	Quantidade de Cotas	Cota Patrimonial (R\$)	% participação no Fundo Incorporador após incorporação	Quantidade de Cotas – Fundo Incorporador após incorporação	Relação de Troca
Fundo Incorporado	5.818.532,64	800.000	7,27316500	22,05%	834.426	1,00000000
Fundo Incorporador	20.570.632,06	2.950.000	6,97309500	N/A	2.950.000	1,04303254
Fundo Incorporador (após incorporação)	26.389.164,70	3.784.426	6,97309500	N/A	3.784.426	N/A

4.2. Os números apresentados acima são exemplificativos, com base nas posições de fechamento dos



BNP PARIBAS

Fundos em 12 de setembro de 2022. As Relações de Troca serão devidamente calculadas com base nas posições de fechamento da Data de Corte, tomando-se como base o valor patrimonial das cotas do Fundo Incorporado e do Fundo Incorporador. Os valores apresentados foram calculados limitados a 6 (seis) casas decimais.

5. TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS, EMISSÃO DE COTAS E ADEQUAÇÃO DE CARTEIRA

5.1. Com a aprovação da Incorporação, será transferida ao Fundo Incorporador a totalidade dos ativos, direitos e obrigações do Fundo Incorporado.

5.2. Com base nas Relações de Troca, o patrimônio líquido do Fundo Incorporador será aumentado com a emissão de tantas novas cotas quantas necessárias para viabilizar a Incorporação. As novas cotas do Fundo Incorporador serão destinadas aos antigos cotistas do Fundo Incorporado.

5.3. O Gestor, no período entre a publicação da Ata da Assembleia e a Data de Corte, fará adequação da carteira de ativos de acordo com o índice do Fundo Incorporador. Desta forma, a Incorporação não deve resultar em variações na rentabilidade do Fundo Incorporador.

6. TRATAMENTO DE FRAÇÕES

6.1. As frações de cotas resultantes da Incorporação, em decorrência da Relação de Troca, serão agregadas a fim de formar números inteiros de cotas, as quais serão ofertadas à venda por meio de leilão a ser realizado na B3 posteriormente à conversão das cotas do Fundo Incorporado em cotas do Fundo Incorporador, sendo que os valores líquidos angariados serão creditados nas contas correntes dos detentores de tais frações, nos termos deste Memorial.

7. DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO INCORPORADO

7.1. De forma a viabilizar a Incorporação e para atendimento do artigo 64 da Instrução CVM nº 359, a Assembleia do Fundo Incorporado deliberará também a alteração do respectivo regulamento para passar a prever, nas definições constantes de seu preâmbulo, que “Fundo de Índice Alvo” deve ser concebido como o mesmo Fundo de Índice Alvo previsto no regulamento do Fundo Incorporador, isto é, *“o iShares ESG Aware MSCI EM ETF, fundo de índice (exchange-traded fund - ETF) registrado sob o Código ISIN US46434G8630, constituído e organizado de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, gerido pela BlackRock Investments LLC, empresa organizada sob as leis dos Estados Unidos da América, localizada em 306 Andrus Drive Murray, KY 42071, Estados Unidos da América, que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice, cujas cotas são listadas para negociação na NYSE Arca, Inc., sob o código ‘ESGE’”*.



BNP PARIBAS

7.2. A alteração supramencionada ensejará outras adequações correlatas, decorrentes exclusivamente da mudança de “Fundo de Índice Alvo”.

7.3. Caso a alteração da política de investimento, a fim de compatibilizar o índice de referência do Fundo Incorporado com o adotado pelo Fundo Incorporador, seja rejeitada pelos cotistas do Fundo Incorporado a Incorporação não será realizada.

8. CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO, APROVAÇÕES, ARQUIVAMENTO E SUCESSÃO

8.1. A Incorporação será submetida à aprovação dos cotistas dos Fundos, conforme indicado no item 1 acima, observado que este Memorial poderá ser atualizado para definir as Relações de Troca na Data-Base da Incorporação.

8.2. Aprovada a Incorporação, competirá ao Administrador promover o arquivamento de todos os atos à Incorporação atinentes, além de todas as demais providências necessárias para extinguir o Fundo Incorporado e as respectivas cotas.

8.3. O procedimento de leilão das frações de cotas oriundas das Relações de Troca será informado aos cotistas, posteriormente à aprovação da Incorporação, por meio de fato relevante.

8.4. As demonstrações financeiras de cada um dos Fundos, levantadas nas respectivas data-bases, serão auditadas nos termos da regulamentação em vigor pelos respectivos auditores independentes, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para o estabelecimento das Relações de Troca.

9. MANIFESTAÇÃO DE VOTO E PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

9.1. As Assembleias serão realizadas por meio eletrônico (envio de orientação de voto digitalizada por correio eletrônico) no dia 28 de setembro de 2022 (“Assembleias”).

9.2. Conforme artigo 43 do Regulamento, os cotistas de cada Fundo poderão se manifestar por meio do envio de manifestação de voto, cujo modelo é anexo à convocação respectiva, a qual poderá ser encaminhada por meio eletrônico ao Administrador (“Manifestação de Voto”).

9.3. Assim, o cotista deverá encaminhar ao Administrador a Manifestação de Voto devidamente preenchida e assinada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em relação à data prevista para realização da respectiva Assembleia, acompanhada de uma cópia digitalizada de seu documento de identificação oficial com foto, através do e-mail: atendimentoafs@br.bnpparibas.com.



BNP PARIBAS

9.4. As Manifestações de Voto, desde que recebidas nos termos descritos na convocação, serão consideradas válidas e computadas para fins de atendimento do quórum de deliberação da Ordem do Dia, ainda que os Cotistas que as enviarem optem por não participar do conclave.

10. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Administrador informa que os documentos relativos às Assembleias, este Memorial e os demais documentos relacionados à Incorporação podem ser acessados na página de cada um dos Fundos na rede mundial de computadores nos endereços: <https://www.xpasset.com.br/etfs/emeg11> e <https://www.xpasset.com.br/etfs/esge11>. Adicionalmente, também foram disponibilizados no sistema FundosNet, portanto, podem ser consultados nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e B3 (www.b3.com.br).

Sendo o que se reserva para o momento, o Administrador permanece à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Administrador Fiduciário